



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 01 / 2022

CONTRATO Nº. 01/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA OTRS DO BRASIL SOLUCOES LTDA., TENDO POR OBJETO A SUBSCRIÇÃO POR 12 MESES DA SOLUÇÃO OTRS ON-PREMISE GOLD PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 78/2021 (SEI - 0005409-22.2021.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/ MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72 e, de outro lado, a empresa **OTRS DO BRASIL SOLUCOES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.588.948/0001-05, com sede na Av. Paulista 37 - 4º Andar - Bela Vista - Fone (11) 4133-8205 – Fax (11) 4130-8206, CEP 01.311-902 – São Paulo – SP, e-mails: office-br@otrs.com, luciano.oliveira@otrs.com e enjoy@otrs.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Luciano Alves de Oliveira**, CPF nº. 153.975.098-17, RG nº. 25.685.542-0 SSP/SP, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Subscrição por 12 meses da solução OTRS On-Premise GOLD, obedecidas as condições do projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 124.216,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais)**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	BENS / SERVIÇOS	Qtde.	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	Subscrição OTRS On-Premise GOLD	1	R\$ 124.216,00	R\$ 124.216,00
				R\$ 124.216,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº **2021NE000533**, à conta da seguinte dotação: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP”, Plano Interno: TIC LOCOSOF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, formalizado por meio de atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste termo de referência e de modo a tutelar o interesse público. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

4.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

4.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido;

4.8. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto desta contratação nos termos da **Proposta Comercial n. 2021021042003777 - OTRS On-Premise GOLD** e em conforme as especificações do Projeto Básico;

5.2. Disponibilizar à Contratante, quando necessário, a relação de empregados que executarão os serviços, os quais deverão ser habilitados para a realização das manutenções – conforme as normas técnicas em vigor – e estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

5.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os serviços efetuados e as peças de reposição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante;

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.13. Emitir os relatórios técnicos de atendimento, conforme especificado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses tendo início no primeiro dia útil após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme preceitua o art. 57, IV, da Lei 8.666/1993 c/c art. 1º, § 1º, II e III da Resolução TRE/MA n. 9477/2019.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste, tendo por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que requerido pela Contratada e verificadas as condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

7.1. Início da Execução: após a publicação do contrato em imprensa oficial, na data indicada na ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.5.1. Cometerá infração administrativa aquele que:

8.5.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.5.1.2. Não entregar quaisquer documentos exigidos no Projeto Básico e no Contrato, nos prazos estabelecidos ou, não o havendo, dentro de um prazo razoável;

8.5.1.3. Apresentar documentação falsa;

8.5.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto;

8.5.1.5. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

8.5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.1.7. Cometer fraude fiscal;

8.5.1.8. Não manter a proposta.

8.5.1.9. Não assinar o contrato.

8.5.2. Caso a empresa incorra em qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.5.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à Administração;

8.5.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (dez) dias corridos, após o que restará configurada a inexecução total, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, sem prejuízo de aplicação de penalidades específicas;

8.5.2.3. Multa compensatória de até 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nos subitens 8.5.1.1 a 8.5.1.8.

8.5.2.4. Multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial, assim caracterizada pelo descumprimento parcial das obrigações assumidas.

8.5.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.5.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.5.3.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TREMA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

10.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada (**Proposta Comercial n. 2021021042003777 - OTRS On-Premise GOLD**), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em única via e assinado pelas.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	OTRS DO BRASIL SOLUCOES LTDA
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Luciano Alves de Oliveira

Presidente do TRE-MA

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 08/02/2022, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/02/2022, às 17:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1558088** e o código CRC **8DD87576**.

0005409-22.2021.6.27.8000	1558088v2
---------------------------	-----------